



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700
Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022

O Diretor do Complexo Médico Penal do Paraná, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 4º, incisos I, III, VI e XII do Regimento Interno do Complexo Médico Penal e:

Considerando a Resolução nº 248 – SESP de 14 de outubro de 2021, que prorroga até a data de 05/11/2021 a suspensão das visitas em Unidades Penais do Estado;

Considerando a Portaria nº 001/2022 – DEPPEN, que autoriza a visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL, ainda que em caráter experimental, desde que cumprido o contido no ANEXO ÚNICO da referida Portaria;

Considerando o avanço na imunização contra a Covid-19 na população em geral e nas PPL's custodiadas no Sistema Penitenciário, seguindo as diretrizes das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 01/2022 – Coordenação Regional de Curitiba, que regulamenta a retomada de visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL nesta região administrativa do DEPPEN, etapa 2;

RESOLVE:

Art. 1º – As disposições desta Ordem de Serviço regulamentam as visitas durante a 2º etapa, correspondendo ao período de fevereiro/2022 a abril/2022.

Art. 2º – As visitas presenciais ocorrerão por grupos, organizados conforme divisão estrutural das celas (galerias). Serão 8 grupos, distribuídos 4 aos sábados e 4 aos domingos, sendo 2 horários pela manhã e 2 para tarde, conforme segue.

	Horário	Sexta	Sábado	Domingo
1º grupo	9h30 às 11h30	Ala Feminina e 1ª Galeria	3ª Galeria	4ª Galeria
2º grupo	14h às 16h	2ª Galeria	HP Masculino 7ª Galeria / IPS / Casa Verde	5ª e 6ª Galeria

Art. 4 – As visitas presenciais ocorrerão mediante agendamento prévio.

Art. 5 – São requisitos obrigatórios para o agendamento da visita presencial.

- I. Ter credencial de visita válida.
- II. Ter documento de identidade válido.
- III. Ser pai, mãe, companheiro, cônjuge, parente ou amigo do preso(a) ou internado(a).
- IV. Ter 18 anos ou mais.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700
Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

V. Ter ciclo de vacinação contra COVID-19 completo (duas doses ou dose única) e transcorrido 14 dias após a última dose ou dose única.

Parágrafo único. Conforme Portaria 001/2022 do DEPPEN, para a 2ª etapa, não é possível a entrada de gestantes.

Art. 6 – Os agendamentos ocorrerão por parte do Complexo Médico Penal, seguindo a ordem alfabética para cada galeria, através de ligação telefônica ao visitante credenciado e cadastrado junto ao Serviço Social desta unidade penal, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. É de responsabilidade do visitante manter contato telefônico atualizado.

Art. 7 – Serão realizadas 3 tentativas de ligações para cada visitante ativo, após passará ao seguinte da lista.

Parágrafo único. As ligações ocorrerão as quartas e quintas-feiras, das 9h30 às 11h30, e das 14h às 16h.

Art. 8 – Serão agendadas 60 visitas presenciais por semana de visita presencial, sendo 10 para cada grupo.

Art. 9 – O critério para as ligações será a existência de cadastro de visita ativo e a ordem será alfabética por galeria.

Art. 10 – Cada preso(a) ou internado(a) receberá apenas 1 visitante a cada agendamento.

Art. 11 – São requisitos para a visita.

I. Agendamento prévio.

II. Portar credencial de visita válida.

III. Portar documento de identidade válido.

IV. Portar carteira de vacinação devidamente preenchida ou comprovante de vacinação completa, ambos com data da última dose.

V. Submeter-se a aferição de temperatura corporal, mediante termômetro infravermelho, antes do acesso ao pátio de visitas.

VI. Uso obrigatório de máscaras durante toda o período de visita, além de portar ao menos 2 máscaras de uso pessoal.

VII. Higienização das mãos com álcool em gel.

VIII. Não estar sintomático para COVID-19.

Art. 12 – É vedado durante a visita.

I. Visita íntima;

II. Retirar máscaras ou descumprir normas e procedimentos sanitários;

III. Descumprir normas e procedimentos de visita e segurança;

IV. Consumir alimentos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700
Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

Art. 13 – O preso(a) ou internado(a) que estiver sintomático para COVID-19, ou que não completou o ciclo de vacinação, transcorrido o prazo de 14 dias da última dose, não poderá receber visitas presenciais.

Art. 14 – Visitas emergenciais e de cunho humanitária deverão ser solicitadas, devidamente fundamentadas, através de e-mail, ao Diretor do Complexo Médico Penal, que analisará o pedido junto a Comissão Técnica de Classificação, deliberando ao fim.

Art. 15 – As vestimentas dos visitantes ocorrerão, conforme normas anteriores, vide Portaria nº 220, de 02 de junho de 2014 - DEPPEN.

Parágrafo único. Os visitantes deverão evitar uso de roupas, calçados e adereços metálicos.

Art. 16 – É vedado o recebimento de alimentos, roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta unidade, sendo permitido, exclusivamente, através de postagem, conforme norma própria.

Art. 17 – As visitas virtuais ocorrerão de segunda a sexta-feira, atendendo, preferencialmente, aqueles que não tiverem acesso a visita presencial, conforme quantitativo de visitas virtuais predefinido.

Pinhais, 25 de fevereiro de 2022.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal